
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 009, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre os critérios de rastreabilidade e transparência das emendas parlamentares no âmbito do Município Água Preta/PE, inclusive aquelas realizadas na modalidade de transferência especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, O Excelentíssimo Senhor **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso das atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 60, IX, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

CONSIDERANDO o disposto no art. 166-A da Constituição Federal, e no art. 123-A, § 9º da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854 e nas ADIs nº 7.688 e nº 7.695, que orientam a matéria;

CONSIDERANDO a Resolução TCE/PE nº 302 de 10 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta MF/MGI nº 15 de 28 de julho de 2025;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal (incluído pela EC nº 126/2022), que determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em sistema integrado, de forma a garantir a rastreabilidade, comparabilidade e publicidade desses dados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 573 de 5 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que a adequada disciplina dos procedimentos de execução e monitoramento das transferências realizados por meio de emendas parlamentares fortalece a responsabilidade fiscal, a eficiência administrativa, a segurança jurídica e o controle social do gasto público, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de ÁGUA PRETA, os procedimentos sobre os critérios e procedimentos relativos à transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, inclusive aquelas executadas sob a forma de transferências especiais.

§ 1º A execução das emendas parlamentares recebidas e formalizadas por meio de convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com a União ou com o Estado de Pernambuco submeter-se-á às normas legais, regulamentares e procedimentais estabelecidas pelo respectivo ente concedente.

§ 2º A execução dos planos de trabalho referentes às transferências especiais recebidas, comumente denominadas “emendas PIX”, observará as diretrizes, exigências e regulamentações editadas pelos entes responsáveis pelo repasse dos recursos.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 2º A execução orçamentária e financeira dos recursos abrangidos por este Decreto observará, de forma rigorosa e integral, as etapas da despesa pública, em especial o empenho,

a liquidação e o pagamento, bem como as normas gerais de finanças públicas e de contratação pública aplicáveis à espécie.

Art. 3º Os recursos financeiros transferidos pelo ente concedente ou repassador deverão ser mantidos pelo órgão ou entidade executora em conta bancária específica, individualizada e vinculada ao respectivo instrumento de transferência ou ao plano de trabalho que fundamentou o repasse, com a finalidade de assegurar o adequado controle, a transparência e a plena rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO III DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS EMENDAS PARLAMENTARES RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Planejamento fica designada como Unidade responsável pela governança das informações relativas às emendas parlamentares no âmbito do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe:

I – orientar os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal quanto aos procedimentos, requisitos técnicos e prazos a serem observados na execução das emendas parlamentares;

II – promover a articulação institucional entre as Secretarias executoras e os entes concedentes ou repassadores dos recursos.

Parágrafo único. A coordenação geral exercida pelas unidades indicadas no *caput* não exime, nem transfere, a responsabilidade técnica, administrativa e finalística dos órgãos e das unidades executoras diretamente incumbidos da aplicação dos recursos.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 5º O portal eletrônico de acesso público irrestrito, denominado Portal da Transparência, deverá assegurar a publicidade ativa, ampla, clara e permanentemente atualizada das informações relativas à execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento deverá coordenar, junto aos demais órgãos e entidades municipais, a implementação de todas as exigências de transparência e rastreabilidade dispostas na pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, especialmente as definidas na Resolução TC nº 302, de 10 de dezembro de 2025, ou em outra que venha a substituí-la.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Submetem-se às disposições deste Decreto, no que couber, os órgãos e as entidades que atuarem como executores de emendas parlamentares no âmbito do Município, aos quais compete a responsabilidade pela divulgação integral, fidedigna e tempestiva das informações correspondentes no Portal da Transparência, observados os padrões de publicidade, a forma e os prazos estabelecidos neste Decreto e nas normas expedidas pelos órgãos de controle externo, em especial:

I – as entidades da Administração Indireta municipal, compreendendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – os órgãos da Administração Direta municipal, inclusive os Fundos Especiais, notadamente o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Educação e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Planejamento deverá adotar, de forma coordenada, as providências necessárias à adequação e ao aprimoramento do Portal da Transparência, com o objetivo de assegurar a ampla, clara e acessível divulgação das informações relativas às emendas parlamentares, referentes ao exercício financeiro de 2026 e aos exercícios subsequentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação deste Decreto.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 04/2026, que anteriormente disciplinava, no âmbito do Município, os procedimentos

relativos ao recebimento, execução, controle, transparência e prestação de contas das emendas parlamentares, inclusive na modalidade de transferência especial.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA, ANTONIO
MANOEL DA SILVA**, aos 02 (dois) dias do mês de março de
2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:53FB106D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 03/03/2026. Edição 4045

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>